

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

1. Considerando que:

1.1. O Município de Oliveira de Azeméis tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Carregosa, Cesar, Fajões, Loureiro, Macieira de Sarnes, Macinhata de Seixa, Madaíl, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Ossela, Palmaz, Pindelo, Pinheiro da Bemposta, Santiago de Riba-UI, São Martinho da Gândara, São Roque, Travanca, UI e Vila de Cucujães - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Oliveira de Azeméis é qualificado como município de nível 2, com 5 (cinco) lugares urbanos, não contíguos, (Cesar, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Pinheiro da Bemposta e Vila de Cucujães). O lugar urbano de Oliveira de Azeméis está situado no território das freguesias de Macinhata da Seixa, Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, São Roque e UI. Os lugares urbanos de Cesar, Nogueira do Cravo, Pinheiro de Bemposta e Vila de Cucujães estão situados, cada um, no território das freguesias com o mesmo nome.

- 
- 1.3. No território do Município de Oliveira de Azeméis não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Oliveira de Azeméis, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Oliveira de Azeméis e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) cinco freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Oliveira de Azeméis; (ii) por força do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se, no mínimo, 50% do número de

freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano, em município de nível 2; (iii) o número de freguesias no lugar urbano de Oliveira de Azeméis terá, assim, de ser reduzido a duas freguesias; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 15.000 habitantes nas freguesias situadas no lugar urbano de municípios de nível 2; (v) também ao abrigo do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser, preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas; (vi) a freguesia de Madaíl tem 809 habitantes, não está no lugar urbano, mas é contígua às freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI e UI; (vii) de acordo com o disposto no art.º 8.º alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias não situadas em lugar urbano devem ter escala e dimensão demográfica com um mínimo de 3.000 habitantes, em municípios de nível 2; (viii) a freguesia de Oliveira de Azeméis tem 12.204 habitantes, está em lugar urbano e está situada na sede do Município de Oliveira de Azeméis; (ix) a freguesia de Santiago de Riba-UI tem 3.944 habitantes e partilha o referido lugar urbano; (x) a freguesia de UI tem 2.413 habitantes e também partilha o referido lugar urbano; (xi) a freguesia de Macinhata da Seixa tem 1.390 habitantes e também partilha o lugar urbano em apreço; (xii) as sedes das freguesias de Madaíl, Macinhata da Seixa, UI, Santiago de Riba-UI e Oliveira de Azeméis distam, Madaíl e Macinhata da Seixa, cerca de 5,5 Km, Macinhata da Seixa e UI, cerca de 3,5 Km, UI e Santiago de Riba-UI, cerca de 5 Km, Santiago de Riba-UI e Oliveira de Azeméis, cerca de 3 Km, Oliveira de Azeméis e Madaíl, cerca de 4 Km, e existem ligações rodoviárias entre as referidas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Madaíl, Macinhata da Seixa, UI, Santiago de Riba-UI e Oliveira de Azeméis, numa freguesia designada por “*União das*

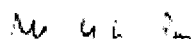
*Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madaíl”.*

3. Uma vez que (i) a freguesia de Travanca tem 1.804 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográficas adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, situadas fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Pinheiro da Bemposta tem 3.324 habitantes e é contígua à freguesia de Travanca; (iv) as duas freguesias têm aglomerados populacionais contíguos; (v) a freguesia de Palmaz é contígua às freguesias de Travanca e Pinheiro da Bemposta; (vi) a sede de freguesia de Palmaz é próxima da sede da freguesia de Pinheiro da Bemposta; (vii) as freguesias de Travanca e Pinheiro da Bemposta distam cerca de 2,5 Km e existem ligações rodoviárias entre as referidas freguesias; (viii) as freguesias de Travanca, Pinheiro da Bemposta e Palmaz estão integradas no mesmo território educativo e partilham o mesmo serviço de saúde; (ix) a localização dos principais equipamentos de proximidade está localizada na freguesia de Pinheiro da Bemposta; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Travanca e Pinheiro da Bemposta e Palmaz numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Palmaz e Travanca”*.
4. Uma vez que (i) a freguesia Pindelo tem 2.595 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, situadas fora de lugar urbano; (iii) a freguesia de Nogueira do Cravo tem 2.795 habitantes e é contígua à freguesia de Pindelo; (iv) as sedes das freguesias de Pindelo e Nogueira do Cravo distam cerca de 3 Km e existem ligações

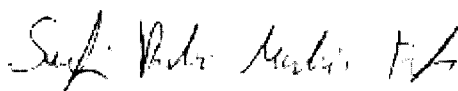
rodoviárias entre as referidas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pindelo e Nogueira do Cravo, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo*”.

5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oliveira de Azeméis seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

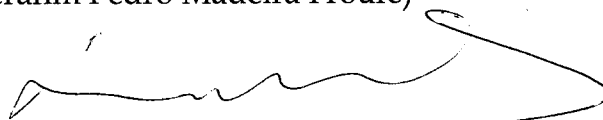
Lisboa, 2 de novembro de 2012



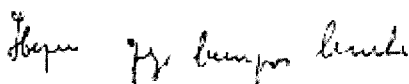
(Manuel Carlos Lopes Porto)




(Serafim Pedro Madeira Froufe)



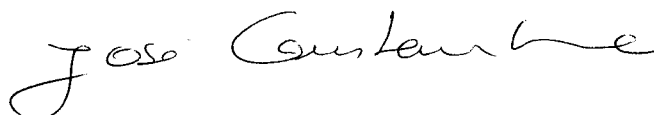
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*  
(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*  
(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)